



LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre concessão de abono especial de R\$ 100,00 aos funcionários públicos municipais com vencimentos até R\$ 500,00. “

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica concedido abono especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os funcionários públicos municipais que perceberem, mensalmente, vencimentos até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – O abono de que trata este artigo não incorporará, para quaisquer efeitos, ao padrão de vencimentos.

Artigo 2º - O abono a que alude o artigo anterior será concedido em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a primeira delas paga conjuntamente com a remuneração do mês de setembro/2001 e a segunda com a do mês de outubro/2001.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de setembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal